

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
PARKING PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
("Fundo")

CNPJ/MF Nº 21.500.514/0001-86

Pelo presente instrumento particular, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10 de setembro de 1999, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Administradora"), na qualidade de administradora e gestora do Fundo, considerando as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora do mercado organizado onde as cotas do Fundo são admitidas à negociação, e conforme permitido pela disposição do Art. 17-A, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("ICVM 472"), resolve:

(i) Excluir o inciso XVI do Artigo 10 do Regulamento, pois mencionado em duplicidade no mesmo Artigo (inciso VIII).

(ii) Alterar a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo Terceiro - Depois de as cotas estarem integralizadas e após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las secundariamente em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado."

(iii) Alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 13 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo Quinto - As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")"

(iv) Alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 18 do Regulamento, que passará a vigor como Parágrafo Primeiro conforme segue:

"Parágrafo Primeiro - Na hipótese de emissão de novas cotas do FUNDO, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, aos Cotistas do FUNDO na data-base que for definida na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este que deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral e observados os prazos e procedimentos operacionais da B3."

(v) Inserir Parágrafo Segundo no Artigo 18 do Regulamento, com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Não será permitida a cessão do direito de preferência mencionado no parágrafo anterior."

(vi) Alterar a redação do *caput* do Artigo 26 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Artigo 26 - O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. A distribuição de rendimentos será realizada mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título antecipação da distribuição dos rendimentos do respectivo semestre, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, será pago até o 10º

(décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho. Farão jus aos rendimentos de que trata este Artigo os Cotistas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês imediatamente anterior a distribuição de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo.”

(vii) Alterar a redação do inciso “(xii)” do Artigo 36, que passará a vigor conforme segue:

“(xii) alteração da taxa de administração, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, abaixo.”

(viii) Incluir os Parágrafos Primeiro e Segundo no Artigo 36 do Regulamento, de forma a adaptá-lo ao disposto no Art. 17-A da ICVM 472, com as seguintes redações:

“Parágrafo Primeiro - O regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução das Taxa de Administração, taxas de custódia ou de performance, se houver.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do parágrafo anterior devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de

até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e as alterações referidas no inciso "(iii)" devem ser imediatamente comunicada aos Cotistas."

O regulamento do Fundo alterado e consolidado passa a vigor na forma do anexo a este instrumento.

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2019.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº